



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFFAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, da territorialidade, e das condições das pessoas com deficiência, mediante a ampliação do acesso aos cursos e o acompanhamento do percurso formativo na Instituição, com a adoção de medidas que estimulem a permanência nos cursos.

Art. 2º Esta resolução se aplica aos editais de ingresso regular dos cursos:

- I. Técnicos Integrados ao Ensino Médio;
- II. Técnicos de Nível Médio na forma de organização Subsequente e Concomitante, nas modalidades presencial e a distância;
- III. de Graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- IV. de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto* Sensu, nas modalidades presencial e a distância.

§1º Nos processos seletivos realizados por meio do SISU/MEC, seguirão as normativas do SISU.

§2º. Para os cursos de Pós-Graduação ofertados em parceria com outras instituições serão seguidas as normativas das instituições parceiras.

TÍTULO II
DO ACESSO AOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Nos processos seletivos regulares para os cursos Técnicos e de Graduação, indicados no Art. 2º, inciso I, II e III, terá reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), quilombolas (Q) e para pessoas com deficiência (PcD), nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e PcD na população do Rio Grande do Sul (RS), segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º A reserva de vagas indicada no Art. 3º para os Cursos Técnicos e de Graduação, dar-se-á de acordo com o desempenho dos candidatos da seguinte forma:

I. estudantes egressos de escola pública (EP), com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclaram pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP≤1,0 PPI PcD);
2. que não sejam PcD (EP≤1,0 PPI).

b) que se autodeclaram quilombolas:

1. que sejam PcD (EP≤1,0 Q PcD);
2. que não sejam PcD (EP≤1,0 Q).

c) que não se autodeclaram pretos, pardos, indígenas e quilombolas:

1. que sejam PcD (EP≤1,0 PcD);
2. que não sejam PcD (EP≤1,0 outros).

II. estudantes egressos de escolas públicas (EP), com renda familiar bruta superior a 1,0 (um) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclaram pretos, pardos e indígenas:

1. que sejam PcD (EP>1,0 PPI PcD);
2. que não sejam PcD (EP>1,0 PPI).

b) que se autodeclaram quilombolas:

1. que sejam PcD (EP>1,0 Q PcD);
2. que não sejam PcD (EP>1,0 Q).

c) que não se autodeclaram pretos, pardos, indígenas e quilombolas:

1. que sejam PcD (EP>1,0 PcD);
2. que não sejam PcD (EP>1,0 outros).

III. estudantes que sejam PcD, sem vínculo com escola pública (PcD Outros).

Art. 5º Nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, serão reservadas vagas para os candidatos que autodeclararem pretos ou pardos (PP), indígenas (I), e quilombolas (Q) e para portadores de deficiências (PcD),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

de acordo com o desempenho dos candidatos, da seguinte forma:

- I. estudantes que se autodeclararam pretos ou pardos;
- II. estudantes que se autodeclararam indígenas;
- III. estudantes que se autodeclararam quilombolas;
- IV. estudantes que sejam PcD, que se enquadrem na classificação prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º As vagas apuradas na forma do Art. 4º serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 60% das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos candidatos de que trata o artigo 4º, da seguinte forma: Cota 1: $EP \leq 1,0$ PPI PcD; Cota 2: $EP \leq 1,0$ PPI; Cota 3: $EP \leq 1,0$ Q PcD; Cota 4: $EP \leq 1,0$ Q; Cota 5: $EP \leq 1,0$ PcD; (Cota 6: $EP \leq 1,0$ outros; Cota 7: $EP > 1,0$ PPI PcD; Cota 8: $EP > 1,0$ PPI; Cota 9: $EP > 1,0$ Q PcD; Cota 10: $EP > 1,0$ Q; Cota 11: $EP > 1,0$ PcD; Cota 12: $EP > 1,0$ outros.
- II. 35% das vagas para Ampla Concorrência (AC);
- III. 5% das vagas para estudantes que sejam PcD, sem vínculo com escola pública (Cota 13: PcD outros).

§1º Na modalidade Ampla Concorrência, de que trata o inciso II deste artigo, podem concorrer todos os candidatos que não se enquadrarem na política de ações afirmativas prevista no artigo 4º desta Resolução, ou que não desejarem participar da reserva dessas vagas.

§2º As vagas apuradas na forma do inciso I deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% das vagas para candidatos oriundos de Escola Pública (EP) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo per capita ($EP \leq 1,0$), sendo que dessas haverá vagas destinadas aos candidatos autodeclarados PPI, Q e PcD, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI, Q e PcD da população do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas aos demais candidatos oriundos de EP ($EP \leq 1,0$);
- b) 50% das vagas para candidatos oriundos de EP com renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo per capita ($EP > 1,0$), sendo que dessas serão destinadas vagas aos candidatos autodeclarados PPI, Q e PcD, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de PPI, Q e PcD da população do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o último censo do IBGE, e o restante serão destinadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

aos demais candidatos oriundos de EP (EP>1,0).

§3º Para fins de cálculo, quando necessário realizar arredondamento, privilegiar-se-á o grupo constante na Lei nº 12.764/2012, efetuando o arredondamento sempre para o primeiro número natural superior.

Art. 7º As vagas apuradas na forma do artigo 5º, nos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* dar-se-á de acordo com o desempenho dos candidatos, da seguinte forma:

- I. estudante que se autodeclarar preto ou pardo: uma (1) vaga;
- II. estudante que se autodeclara indígena: uma (1) vaga;
- III. estudante que se autodeclara quilombola: uma (1) vaga;
- IV. estudante que seja PcD, que se enquadre na classificação prevista na legislação vigente: uma (1) vaga.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CHAMADAS

Art. 8º Todos os candidatos serão ordenados em uma lista de classificação geral, conforme as normas do processo seletivo, independente da opção pela Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas da Política de Ações Afirmativas também concorrerão às vagas pela lista de classificação geral.

Art. 9º Os candidatos às vagas reservadas na Política de Ações Afirmativas serão ordenados, segundo sua opção, conforme as normas do processo seletivo.

Art. 10º As vagas previstas nos Art. 3º e 4º serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram o melhor desempenho, dentre os optantes da respectiva categoria.

Art. 11º A realização das chamadas, respeitando a classificação geral descrita para os processos seletivos de cursos e modalidades indicados pelo Art. 2º, para os Cursos Técnicos e de Graduação, dar-se-á da seguinte maneira:

- I. preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência;
- II. preenchimento das vagas reservadas ao indicado no Art. 4º .

Parágrafo único. O preenchimento das vagas destinadas aos cursos de pós-graduação respeitará os certames previstos no edital de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 12 As vagas destinadas no Art. 4º, que não forem preenchidas, serão ocupadas de acordo com o seguinte fluxo:

I. havendo sobra de vagas no grupo Cota 1: EP≤1,0 PPI PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 2: EP≤1,0 PPI;

II. havendo sobra de vagas no grupo Cota 2: EP≤1,0 PPI, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 3: EP≤1,0 Q PcD;

III. havendo sobra de vagas no grupo Cota 3: EP≤1,0 Q PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 4: EP≤1,0 Q;

IV. havendo sobra de vagas no grupo Cota 4: EP≤1,0 Q, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 5: EP≤1,0 PcD;

V. havendo sobra de vagas no grupo Cota 5: EP≤1,0 PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 6: EP≤1,0 outros;

VI. havendo sobra de vagas no grupo Cota 7: EP>1,0 PPI PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 8: EP>1,0 PPI;

VII. havendo sobra de vagas no grupo Cota 8: EP>1,0 PPI, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 9: EP>1,0 Q PcD;

VIII. havendo sobra de vagas no grupo Cota 9: EP>1,0 Q PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 10: EP>1,0 Q;

IX. havendo sobra de vagas no grupo Cota 10: EP>1,0 Q, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 11: EP>1,0 PcD;

X. havendo sobra de vagas no grupo Cota 11: EP>1,0 PcD, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 12: EP>1,0 outros;

XI. havendo sobra de vagas no grupo Cota 12: EP>1,0 outros, tais vagas passam a ser ofertadas ao grupo Cota 6: EP≤1,0 outros;

XII. havendo vagas remanescentes após o fluxo descrito nos incisos I a XI, tais vagas passam a ser ofertadas na Ampla Concorrência (AC);

XIII. havendo vagas remanescentes no grupo PcD sem vínculo com escola pública Cota 13: PcD Outros, tais vagas passam a ser ofertadas na Ampla Concorrência (AC).

XIV. havendo cursos com número de inscrições menor do que o número de vagas, todos os candidatos serão classificados pela Ampla Concorrência.

Art. 13. No caso de não preenchimento de alguma das vagas reservadas nos cursos de pós-graduação, conforme Art. 7º, Incisos I a IV, esta será preenchida pelo candidato de outra reserva de vaga com maior desempenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO DE COTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA
POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

CAPÍTULO I
DA COMPROVAÇÃO DAS COTAS

Art. 14 Os candidatos classificados por meio da Política de Ações Afirmativas deverão apresentar, conforme o período e etapa indicada pelo edital de seleção, a documentação comprobatória conforme sua opção:

I. Serão considerados candidatos provenientes de escola pública (EP), para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente seus estudos em EP.

a) Considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.

b) Para fins de comprovação da cota de escola pública, o candidato não pode ter cursado a sua escolaridade exigida pela cota, em algum momento, independente do período, em escolas particulares, comunitárias, confessionais, filantrópicas ou pertencentes ao sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo Poder Público.

II. Serão considerados candidatos de baixa renda, para efeitos desta resolução, e de acordo com a legislação vigente, os que possuem renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo per capita, devendo para fins de comprovação, apresentar a documentação específica da condição de cada membro da família, seguindo as orientações e documentos exigidos pelo edital de seleção.

III. Serão considerados pretos e pardos (PP), para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclararam como tais, conforme classificação adotada pelo IBGE, e cuja autodeclaração étnico-racial seja deferida pela Comissão de Heteroidentificação, conforme resolução própria.

IV. Serão considerados indígenas (I), para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclararam como tais, conforme classificação adotada pelo IBGE, e que apresentarem Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertença a grupo étnico indígena emitida por liderança indígena de sua comunidade, reconhecida pela FUNAI, seguindo as orientações exigidas pelo edital de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

V. Serão considerados quilombolas (Q), para efeitos desta resolução, os candidatos que se autodeclararam como tais, nos termos da legislação vigente, e que apresentarem uma declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por lideranças reconhecidas, seguindo as orientações exigidas pelo edital de seleção; e declaração expedida pela Fundação Cultural Palmares em que conste o reconhecimento oficial do quilombo ao qual o/a candidato/a pertence.

VI. Serão consideradas pessoas com deficiência (PcD), para efeitos desta resolução, os candidatos que comprovarem, por base de um laudo médico, a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, conforme legislação vigente e de acordo com as orientações exigidas pelo edital de seleção.

§ 1º Para fins de análise da comprovação de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo serão nomeadas comissões específicas.

§ 2º Os editais de processos seletivos dos níveis e modalidades de que trata esta resolução poderão prever em seus cronogramas período destinados à perícia médica presencial, se for o caso, para complementação de comprovação dos candidatos de que trata o inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 15 A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê incentivo à permanência voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas, que é implementado por meio da Política de Assistência Estudantil do IFFar.

Art. 16 A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê o apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes, voltado aos estudantes que ingressarem por meio da reserva de vagas prevista no Art. 4º e Art. 5º da presente Resolução.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes através da Política de Ações Afirmativas do IFFar ficarão vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar, por meio da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e do Programa Permanência e Êxito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

(PPE).

Art. 18 A Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução será implantada a partir da sua publicação.

Art. 19 Revoga-se, a partir desta data, a Resolução CONSUP nº 22/2022.



Emitido em 30/04/2024

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 - PROEN (11.01.01.44.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2024 14:54)

PATRICIA ALESSANDRA MENEGUZZI METZ DONICHT

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEN (11.01.01.44.18)

Matrícula: 1657941

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: 30/04/2024 e o código de verificação: **dcc6ec1b69**



Emitido em 07/05/2024

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 1293/2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2024 09:27)

NIDIA HERINGER

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **1293**, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **07/05/2024** e o código de verificação: **6b93062732**